

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

*Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, procedimentos de vigilância para peste suína clássica em estabelecimentos de criação de suínos no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e considerando a Norma Interna DSA nº 05, 20 de agosto de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que trata do Sistema de Vigilância Sanitária na Zona Livre de Peste Suína Clássica, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer os limites críticos de mortalidade mensal em estabelecimentos de criação de suínos, onde torna-se obrigatória a comunicação imediata à ADAPAR quando atingidos esses índices, por meio do formulário do Anexo I, conforme tabela abaixo:

FASE DE PRODUÇÃO	TAXA DE MORTALIDADE
Reprodutores	Maior que 2% (dois por cento)
Leitões maternidade	Maior que 15% (quinze por cento)
Leitões creche	Maior que 7% (sete por cento)
Leitões terminação	Maior que 9% (nove por cento)

**§ 1º** Quando se tratar de granja de terminação de suínos, a taxa de mortalidade maior que 9% (nove por cento) deverá ser considerada para o lote (com duração aproximada de quatro meses) e não mensal.

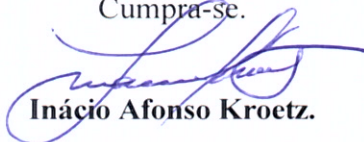
**§ 2º** Para as granjas de ciclo completo, que não praticam o vazio sanitário entre os lotes de terminação, permanece a interpretação da taxa mensal maior que 9% (nove por cento) como limite crítico.

**Art. 2º.** As atualizações de saldo, cadastro e informações dos índices de mortalidade das criações de suínos, devem ser realizadas até o décimo dia de cada mês, pelo produtor ou seu responsável técnico, conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz.**

**PUBLICADO**  
Data: 14/10/14  
DOE nº 9311

ANEXO I, DA PORTARIA Nº 220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

NOTIFICAÇÃO DE MORTALIDADE EM GRANJAS DE SUÍNOS NO ESTADO DO PARANÁ

Para: ULSA de \_\_\_\_\_  
C/C: SSA/DDA/SFA-PR

De: \_\_\_\_\_  
Telefone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conforme determina a Norma Interna DSA nº 05, de agosto de 2009 do MAPA, eu, \_\_\_\_\_, venho através desse notificar (marcar um "X" no motivo da notificação):

- 1-  Mortalidade acima de 2% nos últimos 30 dias em reprodutores;
- 2-  Mortalidade acima de 15% nos últimos 30 dias em leitões de maternidade (até a idade de desmame);
- 3-  Mortalidade acima de 7% nos últimos 30 dias em lotes de leitões de creche (do desmame até os 70 dias de idade);
- 4-  Mortalidade acima de 9% em lotes de leitões de terminação (dos 70 dias de idade até o abate);
- 5-  Suspeita de ocorrência de: \_\_\_\_\_.

Dados da propriedade que aloja os animais:

Nome da Granja: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
Proprietário: \_\_\_\_\_  
Empresa Integradora: \_\_\_\_\_  
Finalidade: \_\_\_\_\_

Descrição dos achados nos exames zootécnico, clínico ou na necropsia e causa provável do óbito:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e Data

Nome 



ANEXO II, PORTARIA Nº 220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

RELATÓRIO MENSAL PARA ATUALIZAÇÃO DE SALDO, CADASTRO E INFORMAÇÕES  
DOS ÍNDICES DE MORTALIDADE DAS GRANJAS DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS NO  
PARANÁ

Dados da propriedade que aloja os animais:

Nome da Granja: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

Empresa Integradora: \_\_\_\_\_

Resp. Técnico (se houver): \_\_\_\_\_

Mês de Referência: \_\_\_\_\_

Número de Martizes: \_\_\_\_\_

Número de Cachaços: \_\_\_\_\_

% de Mortalidade de Reprodutores: \_\_\_\_\_

Número de Leitões na Maternidade: \_\_\_\_\_

% de Mortalidade de Leitões na Maternidade: \_\_\_\_\_

Número de Leitões na Creche: \_\_\_\_\_

% de Mortalidade de Leitões na Creche: \_\_\_\_\_

Número de Suínos na Engorda: \_\_\_\_\_

% de mortalidade de Suínos na Engorda: \_\_\_\_\_

Produtor, RT ou Encarregado pelas informações:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: Este relatório deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA da ADAPAR, onde o estabelecimento de criação está cadastrado. Índices de mortalidade superiores ao estipulado nesta Portaria (Reprodutores 2%; Leitões Maternidade 15%; Leitões Creche 7%; Leitões Terminação 9%) deverão ser comunicados imediatamente à ADAPAR.